



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

LEI N.º 186/2005, de 25 de novembro de 2005.

“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS E EMPREGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos efetivos mediante nomeação, do quadro de pessoal da administração pública municipal direta e indireta, serão realizados em todas as suas fases, por Comissão Especial: coordenadora do planejamento e execução de concursos.

§ 1º - As diretrizes e normas gerais relativas aos concursos públicos, serão fixadas pela Comissão Especial, de que trata este artigo, aprovadas pelo Prefeito.

§ 2º - A critério do prefeito, poderá ser contratado técnico especializado em seleção e concurso público, ou empresa de consultoria ou prestação de serviço, com notória especialização, devidamente comprovada, para coordenar os trabalhos da Comissão Especial, coordenadora de planejamento e execução de concursos, obedecendo a Lei nº 866/93 e 8883/93 Lei de Licitações.

§ 3º - A participação na comissão, de que trata este artigo, por motivo de dispositivo legal, deverá ser feita por delegação a servidores públicos municipais, preferencialmente da área de Administração e de Recursos Humanos.

Artigo 2º - Cada concurso público reger-se-á por instruções especiais a serem elaboradas pela Comissão, de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - A abertura do Concurso será feita por edital no qual constará o prazo, horário e local de recebimento de inscrições e as instruções especiais, de que trata o artigo 2º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 4º - As instruções especiais determinarão, de acordo com a natureza do cargo ou emprego público:

I – a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os candidatos nomeados;

II – as condições para inscrição e provimento do cargo ou emprego referente a:

- a) diplomas, certificados e títulos;
- b) experiência de trabalho;
- c) capacidade física;
- d) conduta;
- e) outras consideradas necessárias.

III – se o concurso:

- a) constará de provas ou de provas e títulos;
- b) será por especialização ou por modalidades profissionais;
- c) terá lista de classificação geral.

IV – o tipo de conteúdo de provas e as categorias de títulos;

V – a forma de julgamento das provas e dos títulos;

VI – os critérios de habilitação e classificação;

VII – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período:

VIII – o treinamento a que ficarão sujeitos os candidatos habilitados e nomeados.

Artigo 5º - A inscrição nos concursos será feita a pedido do próprio candidato ou através de seu procurador, mediante a comprovação dos requisitos exigidos e preenchimento dos formulários próprios.

Artigo 6º - Os pedidos de inscrição serão recebidos na forma e local determinados pela Comissão Especial de Concurso ou via eletrônica, que também decidirá pela aprovação dos mesmos.

Parágrafo único: A inexistência das afirmativas ou irregularidades, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 7º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, será publicada em jornal do Município ou Regional, bem como a relação dos candidatos que tiveram as suas inscrições recusadas.

Artigo 8º - Caberá recurso do candidato, à Comissão Especial de Concurso, contra a não aprovação da inscrição que deverá ser apresentado no prazo de três dias úteis, contados a partir da publicação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único: Interposto o recursos, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem na pendência de sua decisão.

Artigo 9º - Os candidatos serão convocados para as provas por Edital publicado em jornal do Município ou Regional, com antecedência mínima de cinco dias e com a indicação do dia, hora e local das provas.

Artigo 10 – Para ser admitido à prestação das provas, o candidato deverá exhibir, no ato, documento hábil de sua identidade.

Artigo 11 – Não haverá segunda chamada em nenhuma das provas, seja qual for o motivo alegado.

Artigo 12 – Realizadas as provas do concurso, terá o candidato o prazo de três dias a contar da data da realização da prova, para apresentar recurso.

§ 1º - A matéria do recurso será restrita à alegação da irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial e não terá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido:
I – à Comissão Especial de Concurso;
II – ao Prefeito.

§ 3º - As autoridades a que se referem os incisos I e II do parágrafo anterior, deverão proferir decisão fundamentada sobre o assunto no prazo de vinte dias, com a determinação, se for o caso, anulação parcial ou total do Concurso.

Artigo 13 – Concluída a avaliação das provas e/ou dos títulos, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas no jornal do Município ou Regional.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

Artigo 14 – No prazo de três dias úteis, a contar da data da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer à Comissão Especial de Concursos. revisão das notas atribuídas às provas ou às provas e títulos.

Artigo 15 – O resultado final do concurso, com a indicação do nome do candidato, número do Registro Geral (R.G.), nota final e classificação obtida, será publicada em jornal do Município.

Parágrafo único: A publicação referida no “caput”, constituirá prova de habilitação no concurso.

Artigo 16 – O Prefeito Municipal, à vista do relatório apresentado, homologará o concurso, no prazo de quinze dias, contados a partir da data da publicação do resultado final.

§ 1º - A homologação poderá ser feita separadamente quando o concurso for realizado por especialidade ou modalidade profissional.

§ 2º - O despacho de homologação deverá ser publicado em jornal do Município ou Regional.

Artigo 17 – Homologado o concurso, o órgão promotor convocará, quando for o caso, os candidatos para a escolha da vaga para a nomeação, respeitando sempre a ordem de classificação.

§ 1º - O candidato terá examinado os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso, verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se não escolher vaga;
- b) se não anuir à nomeação;
- c) se recusar expressamente a nomeação;
- d) se, efetuada a escolha de vaga ou manifestada anuência à nomeação, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício.

§ 2º - Excepcionalmente, a critério da Administração, o candidato que se enquadrar na situação a que alude o parágrafo anterior, poderá ser convocado novamente para escolha de vagas, após a manifestação de todos os candidatos aprovados, durante o prazo de validade do concurso e obedecida a ordem de classificação.